

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.714, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar ações de propriedade do Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, na forma do disposto nos atos normativos que regulam a matéria, as ações de propriedade do Município, constantes das cautelas das empresas Telecomunicações de Goiás S/A. e Telegoiás Celular S/A.

ART. 2º. As ações mencionadas no artigo 1º desta Lei, têm os seus valores fixados pelo índice de bolsa de valores, e variável de acordo com as flutuações de mercado.

ART. 3º. As ações serão negociadas através de corretora de câmbio e valores mobiliários, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários.

ART. 4º. Os recursos a serem apurados com a venda das ações de que trata a presente Lei, serão destinados às despesas correntes do Município, cujas dotações encontram-se consignadas no orçamento vigente.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 19
(dezenove) dias do mês de novembro de 1999.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretário de Administração=